

DECRETO Nº 3.862 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Laranjal Paulista, necessário à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 53, XXIV, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Laranjal Paulista, com área total de 1.884,49 metros quadrados, necessária à implantação do Coletor Tronco de Esgotos, no Bairro Matadouro, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários, imóvel esse que consta pertencer a José Gilmar Stringhini e Outros, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

“Área:(S1-S2-S3-S4-S5-S6-S7-A9-S8-S9-S10-S11-S12-S13-S14-S15-16-S17-S18-S19-S20-S21-S22-S23-S24-S25-S26-S27-S1) = 1.884,49 m²
(Faixa de servidão para passagem de Coletor Tronco de esgotos)

Faixa de terras que grava um imóvel localizado no Bairro do Matadouro, neste Município e Comarca de Laranjal Paulista – SP, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto aqui designado “S1” distante cerca de 15,80 m do alinhamento da Av. Lázaro Pires de Melo; daí segue confrontando com área de Irmãos Salto com azimute de 341°32'35" por 4,18 m até o ponto aqui designado “S2”; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 54°28'03" por 62,83 m até o ponto aqui designado “S3”; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 339°08'27" por 42,58 m até o ponto aqui designado “S4”; daí segue confrontando com área de Joaquim de Lara com azimute de 91°11'36" por 4,32 m até o ponto aqui designado “S5”; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 159°08'27" por 40,83 m até o ponto aqui designado “S6”; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 79°21'11" por 41,03 m até o ponto aqui designado “S7”; daí segue confrontando com área de Antonio de Matos com azimute de 155°09'49" por 3,05 m até o

ponto designado em planta de retificação "A9"; daí segue confrontando com área de Antonio de Matos com azimute de 55°23'33" por 7,28 m até o ponto aqui designado "S8"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 79°21'11" por 16,13 m até o ponto aqui designado "S09"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 83°08'27" por 66,10 m até o ponto aqui designado "S10"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 112°09'33" por 20,68 m até o ponto aqui designado "S11"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 72°44'29" por 25,16 m até o ponto aqui designado "S12"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 92°39'59" por 29,06 m até o ponto aqui designado "S13"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 126°45'09" por 58,79 m até o ponto aqui designado "S14"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 100°07'27" por 43,08 m até o ponto aqui designado "S15"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 55°02'27" por 55,98 m até o ponto aqui designado "S16"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 87°28'55" por 2,54 m até o ponto aqui designado "S17"; daí segue confrontando com área da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Matrícula 13.523) com azimute de 178°11'39" por 4,00 m até o ponto aqui designado "S18"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 267°28'55" por 1,33 m até o ponto aqui designado "S19"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 235°02'27" por 56,48 m até o ponto aqui designado "S20"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 280°07'27" por 45,69 m até o ponto aqui designado "S21"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 306°45'09" por 58,51 m até o ponto aqui designado "S22"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 272°39'59" por 27,13 m até o ponto aqui designado "S23"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 252°44'29" por 25,89 m até o ponto aqui designado "S24"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 292°09'33" por 21,08 m até o ponto aqui designado "S25"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 263°08'27" por 64,93 m até o ponto aqui designado "S26"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 259°21'11" por 65,65 m até o ponto aqui designado "S27"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 234°28'03" por 65,16 m até o ponto aqui designado "S1", fechando o perímetro e encerrado uma área de 1.884,49 m²."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de junho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 30 de junho de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo